



PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

Dispõe sobre a isenção de tarifas no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo durante a realização de grandes eventos da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a isenção do pagamento de tarifas no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo durante os dias de realização de grandes eventos da cidade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se grandes eventos aqueles que:

I – estejam devidamente incluídos no Calendário Oficial do Município de São Paulo, tais como: Aniversário de São Paulo, Desfiles Oficiais do Carnaval da Cidade de São Paulo, Carnaval de Rua e Carnaval da Cidade de SP, Virada Cultural, Marcha para Jesus, Parada LGBT, Virada Esportiva, Corrida Internacional de São Silvestre, Réveillon na Paulista, dentre outros.

II – envolvam significativo fluxo de pessoas, com impacto comprovado na mobilidade urbana, no turismo ou na economia local.

Art. 2º A isenção de tarifas terá validade durante as 24 (vinte e quatro) horas dos dias de realização do evento.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, incluindo:

I – os procedimentos para operacionalização da isenção tarifária;

II – os meios de divulgação e fiscalização da medida.

Art. 4º A quantidade de ônibus disponibilizada, durante os dias de realização dos



eventos, deverá ser equivalente à dos dias úteis, de modo a manter a frota regular em operação.

Art. 5º O presente projeto de lei integrará a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT, em conjunto com a São Paulo Transportes S/A - SPTRANS, cabendo-lhes a regulamentação, execução, organização, controle e fiscalização.

Art 6º Quaisquer alterações relativas à ampliação ou adequação desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito- SMT, assegurada a participação da São Paulo Transportes S/A - SPTRANS.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2025.

Keit Lima

Vereadora



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por finalidade estabelecer a isenção tarifária no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo durante a realização de grandes eventos da cidade, que compõem a identidade cultural, turística e econômica da cidade de São Paulo. A medida se fundamenta em múltiplos pilares: o direito à cidade, a promoção da mobilidade urbana sustentável, a democratização do acesso à cultura e lazer, a mitigação de impactos ambientais, e a eficiência na gestão do espaço urbano em momentos de elevada circulação populacional.

A isenção tarifária visa garantir o direito à mobilidade urbana e promover a inclusão social, especialmente para as populações de baixa renda, que frequentemente encontram no custo do transporte uma barreira para participar da vida cultural e comunitária da cidade. Ao eliminar a tarifa nesses períodos, o poder público assegura que os espaços e eventos de interesse coletivo sejam verdadeiramente acessíveis a todos.

Além disso, a medida contribui para a redução do uso de veículos particulares em dias de alta demanda, aliviando o trânsito, diminuindo as emissões de poluentes e incentivando o uso racional do transporte coletivo. Essa lógica está em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), que prioriza o transporte coletivo como instrumento de sustentabilidade e equidade social.

Por fim, a regulamentação da lei permitirá ao Executivo estabelecer critérios objetivos para definir os eventos elegíveis e organizar a operação logística e orçamentária da gratuidade, garantindo responsabilidade fiscal e eficácia na execução da política. A proposta, portanto, apresenta uma ação estratégica de mobilidade, inclusão e valorização do espaço urbano e da cultura paulistana.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante na promoção da saúde pública e da justiça social.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2025.

Keit Lima
Vereadora